



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. DE 04 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a doação da área de terras para a Associação dos Produtores Rurais do Amazonas – APROAM.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação à Associação dos Produtores Rurais do Amazonas – APROAM, de uma área de terras pertencentes ao Patrimônio Municipal, situada na Rodovia AM – 070, no Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, com uma área de 4.659,84 m² e um perímetro de 444,03 m, dentro dos seguintes limites e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M1 de coordenadas N 9.640.366,51 m, e E 765.335,72 m, deste segue confrontando com RODOVIA AM-070, por uma distância de 43,73m, até o ponto M2, de coordenadas N 9.640.408,30m e E 765.348,60m, deste segue confrontando com RAMAL DO CALADO, por uma distância de 200,00m, até o ponto M3, de coordenadas N 9.640.265,82m e E 765.488,97m, deste segue confrontando com PATRIMONIO MUNICIPAL, por uma distância de 18,00m, até o ponto M4, de coordenadas N 9.640.252,57m e E 765.476,78m, deste segue confrontando com PATRIMONIO MUNICIPAL, por uma distância de 195,91m, até o ponto M5, de coordenadas N 9.640.332,26m e E 765.392,51m, deste segue confrontando com PATRIMONIO MUNICIPAL, por uma distância de 66,32m, até o ponto M1, de coordenadas N 9.640.366,51m e E 765.335,72m, onde teve início essa descrição.

Art. 2º A doação destina-se a construção da sede da Associação dos Produtores Rurais do Amazonas – APROAM.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DA PREFEITA
Travessa Maria Walcacer Nogueira, 567 – Terra Preta
CEP: 69.401-350 - Manacapuru-Amazonas.



Art. 3º A partir da data da doação, a donatária terá o prazo de 02 (dois) anos para a execução do Projeto a que se destina, findo o prazo, o imóvel retornará ao Patrimônio do Município, independente de outras formalidades legais.

Art. 4º Efetivada a doação, não poderá a donatária pelo prazo de 10 (dez) anos, modificar a destinação do imóvel, salvo motivada por efetivo interesse público comum e reconhecido por lei, bem como não poderá aliená-lo, no seu todo ou em parte, nem dá-lo em garantia a qualquer título, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º No caso de descumpridas as condições, a doação se resolve, ou seja, se extingue, retrocedendo em favor do Município, circunstância que deverá ser expressamente consignada na escritura.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 04 de abril de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru